

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057 /2020, de 21 de março de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de contenção e prevenção ao coronavírus (covid-19), determina o fechamento de comércios, bares e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, declarou situação de pandemia global; por conta da difusão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS, através da portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito de Brasil;

CONSIDERANDO que o risco de propagação da vírus, conforme estudos técnicos, se dá pelo contato entre as pessoas, sendo urgente que se minimize todos os contatos;

CONSIDERANDO que o governador do Estado do Maranhão decretou o fechamento do comércio no âmbito estadual por conta do registro positivo nas nossas fronteiras;

CONSIDERANDO a urgência de se impedir a propagação do coronavírus (covid 19);

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fechados, inicialmente, por 15 (quinze) dias, todo comércio local, bares, academias de ginástica, restaurantes, templos religiosos, pousadas, banhos e quaisquer outros pontos de aglomeração de pessoas, como eventos esportivos, jogos populares, como damas, tabuleiros, peladas, etc

;

Parágrafo único – Não se inclui na vedação deste artigo, supermercados, farmácias, oficinas, lotéricas, postos de gasolina e outros serviços essenciais que deverão adotar providências no sentido de não permitir as aglomerações e manter a distância mínima de 1,1/2 metros entre os frequentadores.

Art. 2º Os restaurantes que possuem estrutura e desejarem, poderão manter sistema de entrega em domicílio (delivery) desde que mantenham normas de higiene adequada, a proteção e segurança dos trabalhadores envolvidos.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante fixo ou aquele exercido no sistema porta a porta.

Art. 4º Fica o Conselho Tutelar do Município autorizado a apreender os menores que insistam a frequentar as aglomerações, além da responsabilização dos pais e responsáveis, nos termos previstos em lei;

Art. 5º Durante 15 (quinze) dias fica proibido o ingresso de não residentes no município, ficando permitida apenas a passagem para os municípios vizinhos.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere este artigo não se aplica aos familiares dos moradores do município, mas os obriga a quarentena obrigatória por quatorze dias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, protocolos de atendimento que evite aglomerações nas unidades de saúde, privilegiando o atendimento residencial sempre que demandada ou através de agendamentos prévios.

Parágrafo único - as campanhas de vacinação deverão ser feita através de horários pré-agendados evitando aglomerações ou tempo excessivo de espera.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de março de 2020.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito